



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE AGRICULTURA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI Nº 592/2024,

de 10 de Dezembro de 2024.

**Lei de Combate a Incêndio
Florestal e Desmatamento de
Itaueira e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Minuta de Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento

Artigo 1º - Fica estabelecida no município de Itaueira a Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, visando a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à plantação de mudas.

Artigo 2º - Esta lei está em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e tem como objetivo principal proteger os recursos naturais do município, promover a conservação da vegetação nativa e combater práticas que resultem em desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Artigo 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, que será elaborado e implementado pelo órgão ambiental competente em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes. O Plano deverá contemplar medidas preventivas, de monitoramento, combate a incêndios e recuperação de áreas degradadas.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis rurais situados no município deverão adotar práticas de conservação ambiental e preservação da vegetação nativa, de acordo com o estabelecido pelo Código Florestal. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para os proprietários rurais, visando a correta aplicação das normas ambientais.

Artigo 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaueira , 10 de dezembro de 2024

Gabinete do prefeito municipal de Itaueira - PI.



Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87